



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070
Araguatins - Tocantins

Aprovado
Em 15 / 03 / 2012
Câmara Municipal de Araguatins

PROJETO DE LEI Nº 001/2012

Araguatins/TO, 15 de fevereiro de 2012

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores, próprios, alugados, conveniados, e ou a serviço do Poder Público, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a identificar todo e qualquer veículo próprio, alugado, conveniado e/ou a disposição do poder público Executivo, Fundações e Autarquias.

Art. 2º A identificação deverá ser plotada nas portas laterais dianteira dos veículos de qualquer natureza, e nas motos no tanque de combustível.

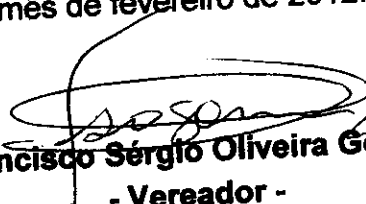
Art. 3º Em caso de veículo próprio, a plotagem deverá conter informações sobre qual órgão o veículo está à disposição; no caso de aluguel deverá incluir também o nome da empresa locadora.

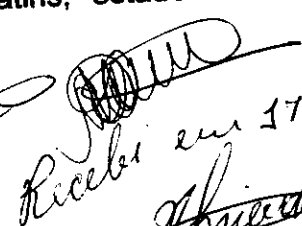
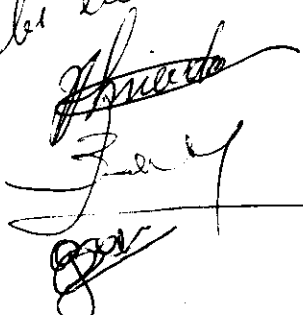
Parágrafo único: A plotagem deverá ser legível e timbrada com logomarca da Prefeitura Municipal de Araguatins.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012.


Francisco Sérgio Oliveira Gomes
- Vereador -


Recebido em 17/02/12

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070
Araguatins - Tocantins

JUSTIFICATIVA

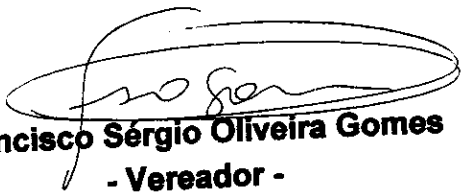
Senhor Presidente e nobres pares,

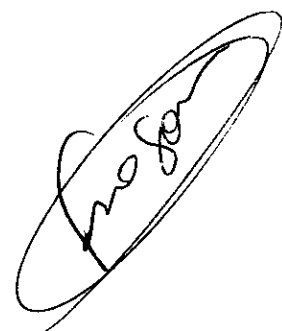
O Vereador que abaixo subscreve, no exercício de sua função legislativa, encaminha o presente Projeto de Lei, apresentando a seguinte justificativa:

Em virtude de inúmeras denúncias de utilização de bem público para fins particulares, como transporte de familiares com veículo público, veículos dormindo em domicílio de secretários, diretores, coordenadores, servidores, usando-o fora do horário de serviços, proponho a normatização da obrigatoriedade de identificação dos veículos públicos para facilitar a fiscalização pelo Poder Legislativo e pela própria população.

Diante do exposto, o Vereador infra-assinado, requer a tramitação regimental e a aprovação da presente matéria, com a sanção do Senhor Prefeito Municipal Francisco da Rocha Miranda, por entender ser de grande alcance para a população o nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012.


Francisco Sérgio Oliveira Gomes
- Vereador -





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 0001/2012 de autoria do Vereador Francisco Sérgio Oliveira Gomes.

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre a **obrigatoriedade** de Identificação dos veículos automotores, próprios, alugados, conveniados e ou a serviço do Poder público e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do Vereador Francisco Sérgio Oliveira Gomes.

II – Análise

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência de ambos os Poderes.

No tocante à iniciativa há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

O Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 120, define normas para licenciamento de veículos da Administração Pública.

“Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

§ 1º. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116.”

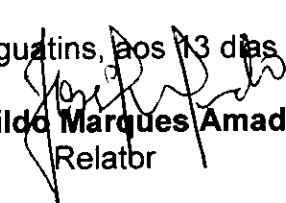
Assim exposto há legalidade, pois a Matéria atende ao princípio da Moralidade e Publicidade, conforme prevê o artigo 37 da Constituição Federal

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

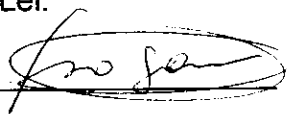
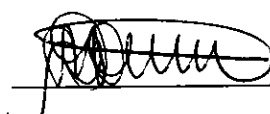
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguaatins, aos 13 dias do mês de março de 2012.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

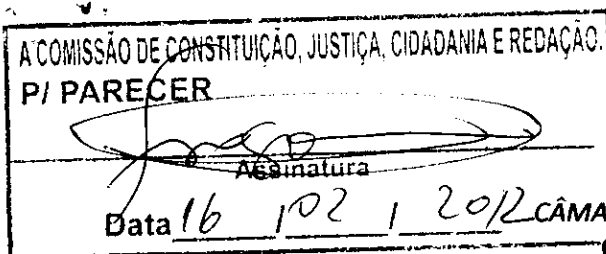
A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   _____

Contrário: _____

Câmara Municipal de Araguaatins, aos 13 dias do mês de março de 2011.

Lido em 15/02/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 001/2012

Araguatins/TO, 15 de fevereiro de 2012

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores, próprios, alugados, conveniados, e ou a serviço do Poder Público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a identificar todo e qualquer veículo próprio, alugado, conveniado e/ou a disposição do poder público Executivo, Fundações e Autarquias.

Art. 2º A identificação deverá ser plotada nas portas laterais dianteira dos veículos de qualquer natureza, e nas motos no tanque de combustível.

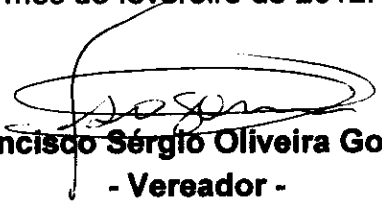
Art. 3º Em caso de veículo próprio, a plotagem deverá conter informações sobre qual órgão o veículo está à disposição; no caso de aluguel deverá incluir também o nome da empresa locadora.

Parágrafo único: A plotagem deverá ser legível e timbrada com logomarca da Prefeitura Municipal de Araguatins.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012.


Francisco Sérgio Oliveira Gomes
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

JUSTIFICATIVA

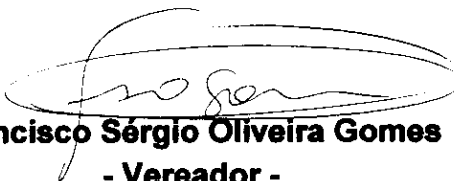
Senhor Presidente e nobres pares,

O Vereador que abaixo subscreve, no exercício de sua função legislativa, encaminha o presente Projeto de Lei, apresentando a seguinte justificativa:

Em virtude de inúmeras **denúncias de utilização de bem público para fins particulares, como transporte de familiares com veículo público, veículos dormindo em domicílio de secretários, diretores, coordenadores, servidores, usando-o fora do horário de serviços**, proponho a normatização da obrigatoriedade de identificação dos veículos públicos para facilitar a fiscalização pelo Poder Legislativo e pela própria população.

Diante do exposto, o Vereador infra-assinado, requer a tramitação regimental e a aprovação da presente matéria, com a sanção do Senhor Prefeito Municipal Francisco da Rocha Miranda, por entender ser de grande alcance para a população o nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012.


Francisco Sérgio Oliveira Gomes
- Vereador -

